

Documento de Política para a integração de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável nos processos da Convenção do Patrimônio Mundial

I. A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA

1. Reconhecendo que a Convenção do Patrimônio Mundial é parte integral da missão fundamental da UNESCO de fomentar o desenvolvimento sustentável equitativo¹ e promover a paz e a segurança², e visando garantir a coerência política com a agenda de desenvolvimento sustentável Pós-2015 da ONU, com os padrões humanitários existentes e com outros acordos multilaterais ambientais (AMAs), os Estados Parte devem “garantir um equilíbrio adequado e equânime entre conservação, sustentabilidade e desenvolvimento, para que os bens do Patrimônio Mundial possam ser protegidos por meio de atividades adequadas que contribuam para o desenvolvimento social e econômico e para a qualidade de vida de nossas comunidades”³.

2. De fato, no contexto atual de mudanças demográficas e climáticas, de crescimento das desigualdades, diminuição nos recursos e crescimento das ameaças ao Patrimônio Mundial, tornou-se evidente a necessidade de enxergar os objetivos de conservação, inclusive aqueles promovidos pela Convenção do Patrimônio Mundial, dentro de um espectro mais amplo de valores e necessidades econômicas, sociais e ambientais inseridos no conceito de desenvolvimento sustentável.

3. Ao identificar, proteger, conservar, apresentar e transmitir às futuras gerações bens insubstituíveis de patrimônio cultural e natural de Valor Universal Excepcional (VUE), a Convenção do Patrimônio Mundial, em si, contribui de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável e para o bem-estar das pessoas. Ao mesmo tempo, fortalecer as quatro dimensões do desenvolvimento sustentável, que são a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento social e econômico inclusivo e a promoção da paz e da segurança⁴, pode trazer benefícios para os bens do Patrimônio Mundial e favorecer seu VUE, desde que elas sejam cuidadosamente integradas aos sistemas de conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial.

4. Além de proteger o VUE dos bens do Patrimônio Mundial, os Estados Parte devem, portanto, reconhecer e promover o potencial inerente a esses bens de contribuir para todas as dimensões do desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo, os Estados Parte devem garantir que suas estratégias de conservação e gestão estejam alinhadas com objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável. Isso envolve maximizar todas as oportunidades de fazer contribuições positivas e garantir que não acontecerão danos aos objetivos de desenvolvimento sustentável decorrentes das atividades de conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial. No processo, seu VUE não deve ser comprometido.

¹ Um glossário de termos chave é apresentado no apêndice.

² São esses os dois objetivos fundamentais da UNESCO conforme definidos na Estratégia de Médio Prazo da Organização (o C4), disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/bureau-of-strategic-planning/resources/medium-term-strategy-c4/>

³ Citação da Declaração de Budapest, disponível em <http://whc.unesco.org/en/documents/1334>

⁴ Essas quatro dimensões do desenvolvimento sustentável, ou seja: sustentabilidade ambiental; desenvolvimento social inclusivo; desenvolvimento econômico inclusivo; e paz e segurança, foram elaboradas com base na estrutura conceitual adotada pela ONU de forma mais ampla no contexto das discussões que levaram à agenda de desenvolvimento pós-2015, notadamente no Relatório da Equipe Operacional da ONU “Compreendendo o Futuro que Queremos para Todos”. Essas quatro dimensões foram endossadas pelo Comitê em sua decisão 38 COM 5D.

5. A integração de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável na Convenção do Patrimônio Mundial permitirá que todos os interessados envolvidos com sua implementação nacional ajam com responsabilidade social. O processo fortalecerá o Patrimônio Mundial como líder global e definidor de padrões de melhores práticas, ajudando também a promover – por meio dos mais de 1000 bens inscritos na lista no mundo inteiro – modelos inovadores de desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo, a introdução dessa política parece necessária, uma vez que em última instância, se o setor de patrimônio não abraçar o desenvolvimento sustentável buscando colher seus benefícios recíprocos para o patrimônio e para a sociedade, ele será vítima das mudanças mais amplas, ao invés de catalisador.

II. ORIENTAÇÕES GERAIS

6. Os Estados Parte devem reconhecer, de todas as formas apropriadas, que as estratégias de conservação e gestão do Patrimônio Mundial que incorporam uma perspectiva de desenvolvimento sustentável visam não apenas a proteção do VUE, mas também o bem-estar das gerações presentes e futuras.

7. Tais estratégias devem estar baseadas nos seguintes princípios fundamentais:⁵

i. **Direitos Humanos**⁶ - Os direitos humanos presentes na Carta da ONU e nos diversos instrumentos de direitos humanos amplamente ratificados refletem valores fundamentais que sustentam a própria possibilidade de dignidade, paz e desenvolvimento sustentável. Ao implementar a Convenção do Patrimônio Mundial, é essencial, portanto, respeitar, proteger e promover esses direitos sociais, econômicos e culturais.

ii. **Igualdade:** A redução das desigualdades em todas as sociedades é essencial para uma visão do desenvolvimento sustentável. A conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial devem, portanto, contribuir para reduzir as desigualdades, além de suas causas estruturais, incluindo a discriminação e a exclusão.

iii. **Sustentabilidade em uma perspectiva de longo prazo:** A sustentabilidade, em sua definição ampla, é inerente ao espírito da Convenção do Patrimônio Mundial. Deve servir como princípio fundamental para todos os aspectos do desenvolvimento e para todas as sociedades. No contexto da Convenção do Patrimônio Mundial, isso significa aplicar uma perspectiva de longo prazo a todos os processos de tomada de decisões em bens do Patrimônio Mundial, visando fomentar a igualdade intergeracional, a justiça e um mundo adequado às futuras gerações.

8. Ao aplicar uma perspectiva de desenvolvimento sustentável dentro da implementação da Convenção do Patrimônio Mundial, os Estados Parte devem reconhecer também as relações e a interdependência da diversidade biológica e das culturas locais dentro dos sistemas socioecológicos dos bens do Patrimônio Mundial. Muitas vezes, estes se desenvolveram ao longo do tempo por meio de uma adaptação mútua entre humanos e o meio ambiente, um interagindo com o outro e o afetando de

⁵ Esses princípios derivam do Relatório da Equipe Operacional da ONU “Compreendendo o Futuro que Queremos para Todos”.

⁶ Orientações específicas sobre Direitos Humanos são apresentadas na Seção III como componente do desenvolvimento social inclusivo.

formas complexas, e são componentes fundamentais da resiliência das comunidades. Isso sugere que qualquer política que vise o desenvolvimento sustentável terá necessariamente que levar em consideração as interrelações entre a diversidade biológica e o contexto cultural local.

9. As quatro dimensões do desenvolvimento sustentável devem ser aplicadas a bens naturais, culturais e mistos em sua diversidade. Tais dimensões são interdependentes e se reforçam mutuamente; nenhuma predomina sobre as outras e cada uma é igualmente necessária. Os Estados Parte devem, portanto, rever e reforçar estruturas de governança dentro de sistemas de gestão de bens do Patrimônio Mundial para obter o equilíbrio, a integração e a harmonização adequadas entre a proteção do VUE e a busca de objetivos de desenvolvimento sustentável. Isso deve incluir o estabelecimento de mecanismos efetivos de coordenação interinstitucional e orientações para a avaliação sistemática de impactos ambientais, sociais e econômicos de todos os desenvolvimentos propostos, além do monitoramento efetivo por meio da coleta contínua de dados a ser comparados com indicadores acordados.

10. Os Estados Parte devem reconhecer, ademais, que, no caso de muitos bens do Patrimônio Mundial, para conseguir o desenvolvimento sustentável será necessário agir em uma escala muito maior do que a do próprio bem, e que, nesse processo, algumas dimensões do desenvolvimento sustentável mostrarão ter maior importância do que outras. Por esse motivo, os Estados Parte devem integrar abordagens de conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial em suas estruturas mais amplas de planejamento regional, considerando em particular a integridade de sistemas socioecológicos. Nesse contexto, o potencial das zonas de amortecimento (e outras ferramentas similares) deve ser bem aproveitado. Elas devem ser compreendidas não apenas como camadas adicionais de proteção, mas também como ferramentas de planejamento que ajudam a amplificar os benefícios mútuos para as comunidades locais ou outras e para o próprio patrimônio.

11. A integração de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável nos processos da Convenção do Patrimônio Mundial exigirá a capacitação adequada de praticantes, instituições, comunidades interessadas e redes, em um amplo espectro interdisciplinar e intersetorial. Para isso, os Estados Parte devem fomentar estudos e pesquisas científicas, organizar cursos de treinamento e oferecer educação de qualidade por meio de uma diversidade de ambientes de aprendizado desenvolvidos para cada tipo de público. O foco na diversidade cultural e biológica, além das relações entre a conservação do patrimônio cultural e natural e as várias dimensões do desenvolvimento sustentável, permitirão a todos os interessados se engajar melhor com o Patrimônio Mundial, proteger seu VUE e colher integralmente seus benefícios potenciais para as comunidades.

III. AS QUATRO DIMENSÕES CENTRAIS

12. O papel dos bens do Patrimônio Mundial como garantia de desenvolvimento sustentável deve ser fortalecido. Seu potencial integral de contribuir para o desenvolvimento sustentável também precisa ser aproveitado. Para isso, ao implementar a Convenção, os Estados Parte devem considerar as quatro dimensões centrais, que são a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento social inclusivo, o desenvolvimento econômico inclusivo e a paz e segurança, conforme articuladas abaixo.

Dimensão Central 1: Sustentabilidade Ambiental

13. A Convenção do Patrimônio Mundial promove o desenvolvimento sustentável, e a sustentabilidade ambiental em particular, ao valorizar e conservar locais de valor excepcional como patrimônio natural, contendo uma biodiversidade, geodiversidade ou outros elementos naturais excepcionais, que são essenciais para o bem-estar humano. A preocupação com a sustentabilidade ambiental, no entanto, deve se aplicar igualmente a bens mistos e culturais do Patrimônio Mundial. Ao implementar a Convenção, os Estados Parte devem portanto promover a sustentabilidade ambiental de forma mais ampla, para garantir a coerência política e o apoio mútuo com outros acordos multilaterais ambientais. Isso envolve uma interação responsável com o meio ambiente tanto em bens naturais quanto culturais, para evitar o esgotamento ou a degradação dos recursos naturais, garantindo a qualidade ambiental a longo prazo e o fortalecimento da resiliência a desastres e à mudança climática.

Protegendo a diversidade biológica e cultural e os benefícios do ecossistema

14. Os Estados Parte devem garantir que a diversidade biológica e cultural, além dos benefícios dos ecossistemas para todas as pessoas, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, sejam protegidos e fortalecidos dentro dos bens do Patrimônio Mundial, suas zonas de amortecimento e seus ambientes mais amplos. Para isso, os Estados Parte devem:

- i. Integrar a consideração pela diversidade biológica e cultural e pelos benefícios do ecossistema à conservação e gestão de todos os bens do Patrimônio Mundial, inclusive os mistos e culturais;
- ii. Evitar, e se não for possível mitigar, todos os impactos negativos sobre o ambiente e a diversidade cultural ao conservar e gerir bens do Patrimônio Mundial e seus ambientes mais amplos. Isso pode ser feito promovendo ferramentas de avaliação de impacto ambiental – em particular, durante o planejamento de setores como energia, transportes, infraestrutura e gestão de resíduos, e também aplicando padrões sustentáveis de consumo e produção.

Aumentando a resiliência a desastres naturais e mudanças climáticas

15. Frente a riscos cada vez maiores de desastres e ao impacto da mudança climática, os Estados Parte devem reconhecer que o Patrimônio Mundial representa tanto um bem a ser protegido quanto um recurso para fortalecer a capacidade de comunidades e seus bens de resistir, absorver e se recuperar dos efeitos de uma catástrofe. Em alinhamento com os acordos multilaterais sobre risco de desastres e mudanças climáticas⁷, os Estados Parte devem:

- i. Reconhecer e promover – dentro de estratégias de conservação e gestão – o potencial inerente aos bens do Patrimônio Mundial de reduzir os riscos de desastres e se adaptar às mudanças climáticas, por meio de bens e serviços associados ao ecossistema e conhecimentos e práticas tradicionais, e sua capacidade de fortalecer a coesão social;
- ii. Reduzir a vulnerabilidade de bens do Patrimônio Mundial e de seus ambientes,

⁷ Na estrutura da Convenção do Patrimônio Mundial, tratam-se da *Estratégia para a Redução de Riscos de Desastres em Bens do Patrimônio Mundial* (2007) e do *Documento de Política sobre os Impactos das Mudanças Climáticas sobre Bens do Patrimônio Mundial* (2008).

além de promover a resiliência social e econômica das comunidades locais e associadas frente a desastres e à mudança climática, por meio de medidas estruturais e não-estruturais, incluindo conscientização pública, treinamento e educação, protegendo, ao mesmo tempo, seu VUE;

- iii. Aumentar o preparo para respostas efetivas e para uma melhor reconstrução em estratégias de recuperação pós-desastre dentro dos sistemas de gestão e práticas de conservação para bens do Patrimônio Mundial.

Dimensão Central 2: Desenvolvimento Social Inclusivo

16. A Convenção do Patrimônio Mundial, no Artigo 5, pede que os Estados Parte “adotem uma política geral que vise dar ao patrimônio cultural e natural uma função na vida da comunidade”. Os Estados Parte devem reconhecer que o desenvolvimento social inclusivo está no centro da implementação dessa orientação da Convenção. Além disso, os Estados Parte devem reconhecer que a total inclusão e igualdade de todos os interessados e o respeito a eles, incluindo as comunidades locais e associadas e os povos indígenas, juntamente com o compromisso com a igualdade de gênero, são premissa fundamental para o desenvolvimento social inclusivo. Aumentar a qualidade de vida e o bem-estar dentro e em torno dos bens do Patrimônio Mundial é essencial, levando em consideração comunidades que podem não visitar ou residir dentro ou perto dos bens, mas que mesmo assim são interessadas. O desenvolvimento social inclusivo deve ser pautado pela governança inclusiva.

Contribuindo para a inclusão e a igualdade

17. Os Estados Parte devem garantir que a conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial seja baseada na inclusão e na equidade. Para isso, os Estados Parte devem se comprometer a implementar políticas, intervenções e práticas de conservação e gestão dentro e em torno dos bens do Patrimônio Mundial que atinjam os seguintes objetivos para todos os interessados, especialmente para as comunidades locais:

- i. Fortalecer as capacidades, oportunidades e a dignidade de todos, independente de idade, sexo, deficiência, etnia, origem, religião e status econômico ou de outra natureza;
- ii. Promover a equidade, reduzir as desigualdades sociais e econômicas e reduzir a exclusão de todos, independente de idade, sexo, deficiência, etnia, origem, religião e status econômico ou de outra natureza;
- iii. Reconhecer, respeitar e incluir os valores e outras formas de conhecimento local cultural e ambiental das comunidades locais.

Melhorando a qualidade de vida e o bem-estar

18. Os bens do Patrimônio Mundial têm o potencial de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de todos os interessados, especialmente das comunidades locais. Portanto, ao implementar a Convenção, os Estados Parte devem:

- i. Adotar medidas adequadas para garantir a disponibilidade de infraestrutura e serviços básicos para comunidades dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial, respeitando integralmente seu VUE;
- ii. Promover e fortalecer a saúde ambiental (incluindo a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento) para todos, respeitando integralmente o VUE dos bens.

Respeitando, protegendo e promovendo os direitos humanos

19. A obrigação de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais é tratada no Artigo 1 da Constituição da UNESCO. A UNESCO também se comprometeu com a divulgação dos direitos humanos em seu trabalho e concordou em adotar uma abordagem de programação baseada em direitos humanos (UNESCO 2003)⁸. Para garantir a coerência política na conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial, os Estados Parte devem se comprometer a afirmar, respeitar e contribuir com a implementação de todo o espectro dos padrões internacionais de direitos humanos como pré-requisito para a conquista efetiva do desenvolvimento sustentável. Para isso, os Estados Parte devem:
- i. Garantir que todo o ciclo de processos do Patrimônio Mundial, da candidatura à gestão, sejam compatíveis com os direitos humanos e ajudem a os sustentar;
 - ii. Adotar uma abordagem baseada em direitos, que promova os bens do Patrimônio Mundial como locais exemplares para a aplicação dos mais altos padrões de respeito e realização dos direitos humanos;
 - iii. Desenvolver, por meio da participação equitativa de pessoas interessadas, os padrões e salvaguardas relevantes, ferramentas de orientação e mecanismos operacionais para processos de análise, candidatura, gestão, avaliação e produção de relatórios compatíveis com uma efetiva abordagem baseada em direitos tanto para os bens existentes quanto para os possíveis novos bens;
 - iv. Promover a cooperação técnica e a capacitação para garantir efetivas abordagens baseadas em direitos.

Respeitando, consultando e envolvendo os povos indígenas e comunidades locais

20. A Convenção do Patrimônio Mundial inclui, como um de seus objetivos estratégicos (o quinto “C”), “fortalecer o papel das comunidades em (sua) implementação” (Decisão 31COM 13B). O Comitê do Patrimônio Mundial especificamente incentiva o envolvimento de povos indígenas e comunidades locais na tomada de decisões, no monitoramento e na avaliação de bens do Patrimônio Mundial e o respeito aos povos indígenas ao indicar, gerir e apresentar relatórios sobre bens do Patrimônio Mundial em seus próprios territórios (Decisão 35COM 12E). Reconhecer os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, mantendo-os integralmente

⁸ A Constituição da UNESCO está disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002269/226924e.pdf#page=6> e a Estratégia da UNESCO para os Direitos Humanos está disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001457/145734e.pdf>

envolvidos, em alinhamento com os padrões internacionais⁹, é questão central para o desenvolvimento sustentável.

21. Para atingir esse objetivo estratégico da Convenção e garantir a coerência política para o desenvolvimento sustentável, os Estados Parte devem:
- i. Desenvolver padrões, orientações e mecanismos operacionais relevantes para o envolvimento dos povos indígenas e das comunidades locais nos processos do Patrimônio Mundial;
 - ii. Garantir consultas adequadas, o consentimento livre, prévio e informado e a participação equitativa e efetiva de povos indígenas e comunidades locais sempre que candidaturas, medidas de gestão e políticas afetem seus territórios, terras, recursos e meios de vida;
 - iii. Promover ativamente iniciativas indígenas e locais para desenvolver arranjos de governança equitativos, sistemas de gestão colaborativa e, sempre que apropriado, a revisão de mecanismos.

Atingindo a igualdade de gênero

22. A igualdade de gênero é uma das duas prioridades globais da UNESCO¹⁰. O *Plano de Ação Prioritário para a Igualdade de Gênero (2014-2021)*, ademais, exige que os Estados Parte e os órgãos diretivos da UNESCO estabeleçam instrumentos regulatórios para “estabelecer políticas e práticas transformadoras, sensíveis e responsivas a questões de gênero no campo do patrimônio”. Além disso, conquistar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas é essencial para obter o desenvolvimento sustentável, e é um dos objetivos de desenvolvimento sustentável pós-2015¹¹. Portanto, os Estados Parte devem:

- i. Assegurar o respeito à igualdade de gênero ao longo de todo o ciclo de processos do Patrimônio Mundial, especialmente na preparação e no conteúdo dos dossiês de candidatura;
- ii. Assegurar oportunidades sociais e econômicas para mulheres e homens dentro e em torno dos bens do Patrimônio Mundial;
- iii. Assegurar consultas igualitárias e respeitadas, participação integral e efetiva e oportunidades iguais de liderança e representação de mulheres e homens no âmbito das atividades para a conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial;
- iv. Sempre que for relevante, assegurar que o acesso limitado a bens do Patrimônio Mundial com base em práticas tradicionais baseadas em gênero recebeu o consentimento total de todos os grupos dentro das comunidades locais, por meio de processos transparentes de consulta que respeitem integralmente a igualdade de gênero.

Dimensão Central 3: Desenvolvimento Econômico Inclusivo

⁹ Como a *Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2007 e disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_en.pdf

¹⁰ “Prioridade África” é a segunda prioridade global da UNESCO.

¹¹ Uma outra referência importante especificamente relacionada ao patrimônio é o Relatório sobre “Igualdade de Gênero, Patrimônio e Criatividade” publicado pela UNESCO em 2014 e disponível em: <http://www.uis.unesco.org/Library/Documents/gender-equality-heritage-creativity-culture-2014-en.pdf>

23. Os bens do Patrimônio Mundial, assim como o patrimônio cultural e natural em geral, oferecem grande potencial de aliviar a pobreza e promover meios de vida sustentáveis para as comunidades locais, incluindo as populações marginalizadas¹². Reconhecendo que a erradicação da pobreza é um dos maiores desafios para o mundo de hoje e é requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, a Convenção deve contribuir, portanto, para a promoção de formas sustentáveis de crescimento econômico inclusivo e equitativo, da criação de empregos produtivos e decentes e atividades geradoras de renda para todos, respeitando ao mesmo tempo o VUE dos bens de Patrimônio Mundial¹³.

Assegurando o crescimento, emprego, renda e sustento

24. A gestão e conservação de bens do Patrimônio Mundial devem contribuir para fomentar o desenvolvimento econômico inclusivo e fortalecer meios de vida, de forma compatível com a proteção de seu VUE. Para isso, os Estados Parte devem desenvolver políticas e mecanismos para a conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial que:

- i. Permitam o crescimento econômico duradouro, inclusivo, equitativo e sustentável, além do amplo emprego produtivo e decente para as comunidades locais, incluindo as populações marginalizadas;
- ii. Gerar renda decente e meios de vida sustentáveis para as comunidades locais, incluindo as populações marginalizadas;
- iii. Equilibrar mecanismos eficientes de mercado e políticas públicas, aproveitando parcerias público-privadas, incentivos econômicos e cooperação intersetorial para garantir o compartilhamento de benefícios entre todos os interessados dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial.

Promovendo o investimento econômico e o turismo baseado nas comunidades

25. Os bens do Patrimônio Mundial são importantes destinos turísticos que, se geridos de forma adequada, têm potencial para o desenvolvimento econômico inclusivo, a sustentabilidade e o fortalecimento da resiliência social. O desenvolvimento do turismo baseado nas comunidades deve ser acompanhado por investimentos econômicos inclusivos e equitativos para assegurar o compartilhamento dos benefícios dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial¹⁴. Por essa razão, os

¹² Tal fato foi reconhecido claramente pela Resolução da AG da ONU (A/RES/68/223) sobre Cultura e Desenvolvimento Sustentável (2013) e pela Declaração de Hangzhou de maio de 2013, “A Cultura no Centro das Políticas de Desenvolvimento Sustentável”.

¹³ Nem toda atividade econômica será compatível com a conservação do VUE. Indústrias extrativas relacionadas a petróleo, gás e recursos minerais, por exemplo, apresentam desafios consideráveis. Em sua decisão 37COM 7 (§8), o Comitê do Patrimônio Mundial insta todos os Estados Parte da Convenção e os principais interessados da indústria a “respeitar o compromisso *no-go*, não permitindo atividades extrativas dentro de bens do Patrimônio Mundial, e fazendo todos os esforços para garantir que as empresas de extração localizadas em seu território não causem danos a bens do Patrimônio Mundial, em alinhamento com o Artigo 6 da Convenção”.

¹⁴ Essa orientação também se alinha com o Artigo 4 do *Código Global de Ética para o Turismo*, adotado pela Assembleia Geral da OMT em 1999 e endossado pela Assembleia Geral da ONU em 2001, que ressalta que “o turismo é usuário do patrimônio cultural da humanidade e contribui para seu

Estados Parte devem:

- i. Desenvolver e promover investimentos econômicos inclusivos e equitativos dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial que utilizem recursos e habilidades locais, preservem os sistemas de conhecimento e infraestruturas locais, e façam das comunidades e indivíduos locais, incluindo populações marginalizadas, os principais beneficiários desses investimentos;
- ii. Incentivar a gestão de turismo responsável e sustentável baseada em instâncias locais, dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial, sempre que apropriado, para complementar outras fontes de crescimento, de forma a promover a diversificação econômica entre atividades turísticas e não-turísticas. Isso fortalecerá a resiliência social e econômica de forma que também ajudará a proteger o VUE dos bens;
- iii. Reinvestir parte da renda gerada por atividades turísticas na conservação e gestão de recursos de patrimônio dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial;
- iv. Adotar um planejamento adequado de gestão de visitantes e implementar avaliações de impacto socioeconômico antes da aprovação de projetos turísticos associados a bens do Patrimônio Mundial, especialmente em áreas urbanas e cidades históricas.

Fortalecendo a capacitação, a inovação e o empreendedorismo local

26. Os Estados Parte devem reconhecer que o desenvolvimento econômico inclusivo é um compromisso de longo prazo baseado em uma abordagem holística de bens do Patrimônio Mundial, suas indústrias criativas e culturais associadas e seu patrimônio imaterial. Tendo isso em vista, os Estados Parte devem:
- i. Desenvolver programas educacionais e de capacitação baseados na inovação e no empreendedorismo local, visando especialmente os níveis de pequena/média/micro escala, para promover benefícios econômicos sustentáveis para as comunidades locais;
 - ii. Identificar e promover oportunidades de investimentos públicos e privados em projetos de desenvolvimento local que fomentem as indústrias culturais e criativas locais e salvaguardem o patrimônio imaterial associado a bens do Patrimônio Mundial.

Dimensão Central 4: Paz e Segurança

27. O desenvolvimento sustentável e a conservação do patrimônio cultural e natural do mundo são minados pela guerra, por conflitos civis e todas as formas de violência. A Convenção do Patrimônio Mundial é parte integral da missão estabelecida da UNESCO de construir pontes em direção à paz e à segurança. Cabe, portanto, aos Estados Parte, também em conformidade com as orientações da *Convenção para a Proteção de Bens Culturais no Caso de Conflitos Armados* (Convenção de Haia, 1954) e seus dois Protocolos (1954 e 1999), conforme apropriado, e de acordo com o direito consuetudinário internacional que protege bens culturais em caso de conflitos armados, garantir que a implementação da Convenção do Patrimônio

Mundial seja usada para promover a conquista e manutenção da paz e segurança dentro de Estados Parte e entre eles.

28. Lembrando também a *Declaração Universal sobre Diversidade Cultural* da UNESCO (2001), os Estados Parte devem portanto reconhecer a realidade da diversidade cultural dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial, e promover uma abordagem culturalmente pluralista em estratégias para sua conservação e gestão. Os Estados Parte devem também reconhecer que a paz e a segurança, incluindo a ausência de conflitos, discriminação e todas as formas de violência, exigem o respeito aos direitos humanos, sistemas efetivos de justiça, processos políticos inclusivos e sistemas adequados de prevenção e resolução de conflitos e recuperação pós-conflito.

Assegurando a prevenção de conflitos

29. Os Estados Parte têm papel crucial para garantir que a implementação da Convenção do Patrimônio Mundial, incluindo o estabelecimento da Lista do Patrimônio Mundial e a gestão dos bens inscritos, seja usada para prevenir conflitos armados dentro de Estados Parte e entre eles, e para promover o respeito à diversidade cultural dentro e em torno de bens do Patrimônio Mundial. Para isso, os Estados Parte devem:
- i. Apoiar estudos científicos e metodologias de pesquisa, incluindo aqueles conduzidos pelas comunidades locais, que visem demonstrar a contribuição que a conservação e gestão de bens do Patrimônio Mundial e seu ambiente mais amplo podem oferecer para a prevenção e resolução de conflitos;
 - ii. Desenvolver uma abordagem inclusiva para a identificação, conservação e gestão de seus próprios bens do Patrimônio Mundial, de forma a promover o consenso e celebrar a diversidade cultural, bem como a compreensão e o respeito ao patrimônio que pertence a outros, especialmente aos Estados Parte vizinhos;
 - iii. Priorizar acréscimos à Lista Indicativa e candidaturas à Lista do Patrimônio Mundial que “exibam um importante intercâmbio de valores humanos...” (Critério ii) e que tenham o potencial de gerar um diálogo frutífero entre Estados Parte e diferentes comunidades culturais ou celebrar a conquista da paz, segurança e diversidade cultural harmoniosa;
 - iv. Adotar abordagens sensíveis a aspectos transculturais na interpretação de bens do Patrimônio Mundial que tenham significado para várias comunidades locais e outros interessados;
 - v. Identificar, indicar e gerir bens de patrimônio transfronteiras/transnacionais e, sempre que for apropriado, apoiar acordos de mentoria para fomentar o diálogo entre Estados Parte vizinhos ou Estados Parte não-contíguos que compartilhem um patrimônio comum.

Protegendo o patrimônio durante conflitos

30. Durante conflitos armados, os Estados Parte não devem fazer qualquer uso de bens do Patrimônio Mundial e seus entornos imediatos para propósitos que provavelmente os exporão a destruição ou danos. Eles também não devem dirigir qualquer ato de hostilidade contra tais bens. Para isso, os Estados Parte devem:

- i. Assegurar, sempre que for o caso, que suas forças armadas cumpram as orientações da Convenção da Haia de 1954 e seus dois Protocolos (1954 e 1999) ou os princípios de direito consuetudinário internacional que protegem bens culturais em caso de conflitos armados quando um Estado Parte está engajado em um conflito armado;
- ii. Assegurar que a gestão e conservação de bens do Patrimônio Mundial recebam a devida consideração nos programas de planejamento e treinamento militar.

Promovendo a resolução de conflitos

31. O potencial inerente aos bens do Patrimônio Mundial e sua conservação de contribuir de forma favorável para a resolução de conflitos e o restabelecimento da paz e da segurança deve ser reconhecido e aproveitado. Para isso, os Estados Parte devem:
- i. Assegurar que a importância da salvaguarda do patrimônio esteja incluída nas negociações que visam encerrar conflitos armados e perturbações civis.

Contribuindo para a reconstrução pós-conflito

32. Depois do fim de um conflito, os bens do Patrimônio Mundial e seu ambiente mais amplo podem oferecer uma contribuição significativa para a recuperação e a reconstrução. Para isso, os Estados Parte devem:
- i. Ajudar a assegurar que a proteção de bens do Patrimônio Mundial e de seus ambientes mais amplos, e do patrimônio cultural e natural de forma geral, seja prioridade em iniciativas e intervenções regionais para a manutenção da paz e para a reconstrução pós-conflito promovidas pela ONU e outras organizações;
 - ii. Adotar as medidas legais, técnicas, administrativas e financeiras adequadas para apoiar a recuperação de bens do Patrimônio Mundial e sua integração a programas e políticas públicas, também por meio de abordagens inclusivas que promovam o engajamento de diversos interessados;
 - iii. Limitar a representação de locais de patrimônio associados a conflitos em Listas Indicativas nacionais àqueles de inquestionável valor universal.

Apêndice – Definição de termos chave utilizados na política (em ordem alfabética)

Abordagem baseada em Direitos Humanos

Para o sistema da ONU, a promoção dos direitos humanos implica em que:

- “1. Todos os programas de cooperação, políticas e assistência técnica para o desenvolvimento devem promover a realização dos direitos humanos conforme estabelecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos.
2. Os padrões de direitos humanos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como os princípios deles derivados, devem orientar toda a cooperação e programação para o desenvolvimento em todos os setores e em todas as etapas do processo de programação.
3. A cooperação para o desenvolvimento deve contribuir para o desenvolvimento das capacidades dos “responsáveis” de cumprir suas obrigações e/ou dos “titulares de direitos” de fazer valer seus direitos” (Declaração para uma compreensão comum de abordagem baseada em direitos humanos para a cooperação para o desenvolvimento, endossada pelo Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDG).

Abordagens sensíveis, responsivas e transformadoras quanto a questões de gênero:

“Sensível a questões de gênero – que reconhece as diferenças e desigualdades entre mulheres e homens como algo que exige atenção

Responsiva a questões de gênero – como acima + que articula políticas e iniciativas que visem as diferentes necessidades, aspirações, capacidades e contribuições de mulheres e homens

Transformadora quanto a questões de gênero: Políticas e iniciativas que questionem políticas, práticas e programas existentes que sejam tendenciosos/discriminatórios, efetuando mudanças para a melhoria da vida de todos.” (GEAP)

Benefícios de ecossistema

São os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Incluem a provisão de serviços como alimentos e água; serviços de regulação, como controle de enchentes e doenças; serviços culturais, como benefícios espirituais, recreativos e culturais; e serviços de apoio, como o ciclo de nutrientes, que mantêm as condições para a vida na Terra (UNEP).

Desastres:

Um grave transtorno ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade que envolve perdas e impactos humanos, materiais, econômicos ou ambientais generalizados, que excedam a capacidade da comunidade ou sociedade afetada de se recuperar usando seus próprios recursos (UNISDR, 2009).

Desenvolvimento econômico inclusivo:

“O desenvolvimento sustentável envolve o crescimento econômico estável, equitativo e

inclusivo, baseado em padrões sustentáveis de produção e consumo” (“Compreendendo o Futuro que Queremos para Todos”, página 29). O desenvolvimento econômico inclusivo favorece uma economia centrada em pessoas. Ele compatibiliza o crescimento macroeconômico e a equidade, medida em termos de emprego, renda e bem-estar. Baseia-se também no uso local dos recursos e na competição justa em um mercado global.

Desenvolvimento sustentável:

“Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer suas próprias necessidades” (Comissão Brundtland). A questão de como traduzir esse ideal genérico em prática recebeu diferentes respostas ao longo dos anos. A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002 (Johannesburgo, África do Sul) introduziu a noção dos três pilares do desenvolvimento sustentável, ou seja, o ambiental, o social e o econômico, considerados “interdependentes e se reforçando mutuamente”. Para assegurar a coerência política com a agenda de desenvolvimento sustentável Pós-2015 da ONU, a presente proposta de política adotou as quatro dimensões do desenvolvimento sustentável do quadro conceitual adotado na ONU de forma mais ampla, no contexto das discussões que levaram à agenda de desenvolvimento pós-2015, notadamente no Relatório da Equipe Operacional da ONU “Compreendendo o Futuro que Queremos para Todos”.

Direitos Humanos:

“Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independente da nacionalidade, local de residência, sexo, origem nacional ou étnica, cor, religião, língua ou qualquer outro status. Todos fazemos jus aos mesmos direitos humanos, sem discriminação. Esses direitos são inter-relacionados, interdependentes e indivisíveis. Os direitos humanos universais são muitas vezes expressos e garantidos por lei, na forma de tratados, leis consuetudinárias internacionais, princípios gerais e outras fontes de direito internacional. As leis internacionais de direitos humanos obrigam os Governos a agir de determinadas formas ou a não cometer determinados atos, de forma a promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de indivíduos ou grupos.” (EACDH 2014)

Empreendedorismo:

Empreendedorismo é a capacidade de dar início a um novo negócio em uma estrutura organizada. Enfatiza-se iniciativas individuais em termos de criatividade e inovação. Técnicas de arte e artesanato, habilidades imateriais, competências locais são incentivadas por meio de microfinanciamento e treinamento básico para fomentar o desenvolvimento econômico local em uma perspectiva sustentável.

Gênero:

“O que é: O significado social atribuído a ser mulher ou homem.

Características sociais – não diferenças biológicas – usadas para definir uma mulher ou um homem.

O que faz: define os limites daquilo que mulheres e homens podem e devem ser e fazer. Molda e determina o comportamento, o papel, as expectativas e os direitos de mulheres e

homens. Cria regras, normas, costumes e práticas” (Plano de Ação Prioritário para a Igualdade de Gênero da UNESCO (GEAP)).

Igualdade de gênero:

“Direitos, responsabilidades e oportunidades iguais para mulheres e homens e meninas e meninos. Implica em levar em consideração os interesses, necessidades e prioridades de mulheres e homens, reconhecendo a diversidade de diferentes grupos de mulheres e homens. A igualdade de gênero é um princípio de direitos humanos, uma pré-condição para o desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas, e é um objetivo em si mesma” (GEAP)

Inclusão Social:

Inclusão social trata dos processos e resultados que melhoram os termos de acordo com os quais as pessoas participam da sociedade. As pessoas podem ser excluídas de diversos processos de desenvolvimento, oportunidades e benefícios devido a seu gênero, etnia, condição de imigrante ou refugiado, religião...

A Inclusão Social reconhece tais posições de desvantagem e busca tratar delas, visando fomentar o bem-estar e o compartilhamento da prosperidade.

Inscrição transnacional:

As Diretrizes Operacionais (2013) tratam “transnacional” e “transfronteiras” como sinônimos, mas não definem o conceito em maiores detalhes. Tais candidaturas vêm de dois ou mais Estados Parte. O termo “transfronteiras” se aplica quando dois ou mais estados são contíguos e o bem cruza fronteiras nacionais. “Transnacional” inclui a contiguidade, mas também situações em que Estados Parte não-contíguos estão envolvidos na candidatura.

Medidas estruturais:

Qualquer construção física para reduzir ou evitar possíveis impactos de riscos, ou a aplicação de técnicas de engenharia para obter resistência e resiliência contra riscos em estruturas ou sistemas.

Medidas não-estruturais:

Qualquer medida que não envolva a construção física, que utilize conhecimentos, práticas e acordos para reduzir riscos e impactos, em particular por meio de políticas e leis, conscientização pública, treinamento e educação.

Mitigação (das mudanças climáticas):

Uma intervenção humana para reduzir as fontes ou aumentar os sumidouros de gases causadores do efeito estufa (IPCC, 2014).

Mitigação (de desastres):

A diminuição dos potenciais impactos adversos de perigos físicos (inclusive aqueles induzidos por humanos) por meio de ações para reduzir os riscos, a exposição e a

vulnerabilidade (IPCC, 2014).

Mudança climática:

A mudança no clima que é atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que ocorre além da variabilidade natural de clima observada ao longo de períodos de tempo comparáveis (UNFCCC, Artigo 1).

Paz:

A ausência de guerra ou conflito em um estado, grupo de estados ou no mundo; um estado de harmonia mútua entre pessoas ou grupos, especialmente nas relações pessoais; quando uma comunidade está livre de comoções civis e violência; ordem pública e segurança.

Qualidade de vida:

Qualidade de vida é a noção de bem-estar humano medida por indicadores sociais (como a possibilidade de votar, se manifestar ou participar de partidos políticos) ao invés de medidas “quantitativas” de renda e produção (Glossário de Estatísticas Ambientais, Estudos de Métodos, Série F, n. 67, Nações Unidas, Nova York, 1997)

Recursos econômicos:

Todos os tipos de bens materiais e imateriais disponíveis para a produção de resultados econômicos. Como capital cultural, os bens do Patrimônio Mundial são consideradas recursos econômicos. As indústrias de artes e artesanato processam recursos e habilidades imateriais para a produção de bens de consumo e investimento.

Redução do Risco de Desastres:

O conceito e prática da redução do risco de desastres por meio de esforços sistemáticos para analisar e gerir os fatores causais dos desastres, incluindo por meio de redução da exposição a perigos, redução da vulnerabilidade das pessoas e dos bens, da gestão sábia da terra e do meio ambiente e do aumento da preparação para acontecimentos adversos (UNISDR, 2009).

Resiliência:

A palavra “resiliência” era originalmente usada nas ciências físicas em referência à capacidade de uma mola de voltar ao lugar. Ela foi adaptada por outros setores nas últimas décadas, com uma ênfase cada vez maior na continuidade e adaptabilidade frente à mudança. O termo foi usado na psicologia para descrever a capacidade de grupos e indivíduos de se adaptar adequadamente ao estresse e a adversidades. Na ecologia, o termo foi usado para descrever ecossistemas que continuam a funcionar mais ou menos da mesma forma a despeito de adversidades. É cada vez mais usado de forma geral para a capacidade de comunidades e indivíduos de voltar ao prumo, a capacidade de se recuperar do fracasso, seja ele criado por uma única derrota ou por dificuldades acumuladas ao longo do tempo.

Com a prevalência do interesse nas mudanças climáticas e na redução do risco de desastres, o termo tem sido usado em referência à “capacidade de um sistema,

comunidade ou sociedade exposta a riscos de resistir, absorver, acomodar e se recuperar dos efeitos de um perigo de forma tempestiva e eficiente, inclusive pela preservação e restauração de suas estruturas e funções básicas essenciais” (UNISDR, 2009).

Segurança:

O conceito é usado de muitas formas diferentes, tanto no âmbito individual como no coletivo: por exemplo, ordem e segurança pública; estar seguro ou livre de perigos ou riscos; precauções tomadas para se proteger contra crimes, ataques, sabotagem ou espionagem; ausência de preocupações, ansiedade ou dúvida; confiança bem fundada; ausência de preocupações ou privações financeiras.

Sensível a aspectos transculturais:

“Sensibilidade a aspectos transculturais” é um subproduto natural da conscientização, e diz respeito à capacidade de interpretar situações, contextos e comportamentos que têm raízes culturais e ser capaz de reagir a eles de forma apropriada. Uma resposta adequada exige que o ator deixe de carregar suas próprias interpretações culturalmente determinadas sobre a situação ou comportamento (ou seja, bom/ruim, certo/errado), o que só pode ser nutrido por meio de conhecimento e conscientização transcultural.

(Fonte: Kwintessential. Online: <http://www.kwintessential.co.uk/cultural-services/articles/cross-cultural-understanding.html> (acessado em 9 de março de 2015).

Sustentável (também Sustentabilidade):

O adjetivo é usado de diferentes formas no setor de patrimônio e além, às vezes com atenção insuficiente ao real significado pretendido. Seu uso mais elaborado vem, originalmente, do campo das ciências ambientais. Ele vai além do conceito de viabilidade e de viver dentro dos limites, incluindo também a ideia de interconexões entre economia, sociedade e meio ambiente e a distribuição equitativa de recursos e oportunidades.

Seu uso mais estrito indica a capacidade de perdurar ou continuar por muito tempo, e nesse sentido os termos em inglês “*maintainable*” (capaz de ser mantido) e “*tenable*” (que pode ser defendido) são sinônimos adequados de “sustentável”. Nesse contexto, “sustentabilidade” é muitas vezes usada em relação à natureza duradoura de sistemas e processos.

Turismo sustentável:

“O turismo que leva em plena consideração seus impactos econômicos, sociais e ambientais presentes e futuros, cuidando das necessidades dos visitantes, da indústria, do meio ambiente e das comunidades anfitriãs.” (OMT)

Valor econômico:

Valor econômico é o valor cultural expresso em termos econômicos. Valores tipicamente econômicos para bens do Patrimônio Mundial são divididos em valores de uso (mercado) e valores de não-uso. Valores de não-uso são normalmente estimados por meio de técnicas de pesquisa de preferência revelada, oferecendo estimativas da disposição-a-pagar de residentes locais ou visitantes.